

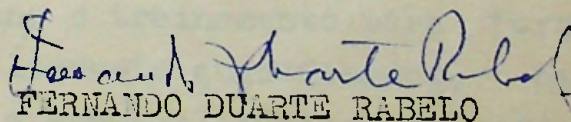
R E S O L U Ç Ã O Nº 35

O Conselho Universitário da Universidade do Espírito Santo, usando de atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E :

Aprovar em todos os seus termos o Projeto do Estatuto da Universidade do Espírito Santo apresentado pela Comissão de Redação Final, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Vitória, 23 de setembro de 1964

  
FERNANDO DUARTE RABELO

PRESIDENTE



1521

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE DO ESPÍRITO SANTO

TÍTULO I

DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Universidade do Espírito Santo, com sede em Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, criada pela Lei nº 3 868, de 30 de janeiro de 1961, é uma instituição de ensino superior, vinculada ao Ministério da Educação e Cultura, com personalidade jurídica e autonomia didática, administrativa, financeira e disciplinar, regendo-se pela presente Estatuto.

Art. 2º - A Universidade tem por fim o cultivo, a investigação, o desenvolvimento, a atualização, a transmissão e a divulgação das ciências, técnicas, letras, artes e filosofia, propondo-se:

- a) despertar, estimular, possibilitar e organizar, a serviço do Homem e da Sociedade, as atividades de pesquisas técnico-científicas e de cultura desinteressada para enriquecimento do saber humano;
- b) utilizar o ensino e treinamento para formar profissionais altamente qualificados, para aperfeiçoá-los e especializá-los, de modo que no cumprimento de suas funções, respondam adequadamente às exigências qualitativas do progresso do País;
- c) colaborar, como força integradora, pela irradiação do saber humano, no alevantamento do nível de vida de trabalho das populações regionais.

Art. 3º - A Universidade, no cumprimento de



9A  
2.

seus fins, visa ao integral desenvolvimento da personalidade humana, na compreensão de sua dignidade, direitos, deveres e participação na obra do bem comum, preparando o Indivíduo e a Sociedade para o domínio e utilização dos recursos científicos e tecnológicos que lhes permitam utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio.

Art. 4º - A Universidade terá autonomia:

I) Didática:

- a) de criar e organizar cursos, fixando os respectivos currículos;
- b) de estabelecer o regime didático e escolar dos diferentes cursos, sem outras limitações, a não ser as constantes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

II) Administrativa:

- a) de elaborar e reformar, com a aprovação do Conselho Federal de Educação, seu próprio Estatuto e os Regimentos dos Estabelecimentos de Ensino;
- b) de indicar, o Reitor, mediante Lista Tríplice, para aprovação ou escolha pelo Govêrno, podendo o mesmo ser reconduzido duas vêzes;
- c) de contratar professôres e auxiliares de ensino e indicar o candidato a catedrático aprovado em concurso, para nomeação pelo Govêrno;
- d) de admitir quaisquer empregados, dentro de suas dotações orçamentárias ou recursos financeiros, bem como demiti-los.

III) Financeira:

- a) de administrar o patrimônio e dêle



3.

dispor, na forma da legislação vigente;

- b) de aceitar, subvenções, doações, legados e heranças;
- c) de organizar e executar o orçamento anual de sua receita e despesa.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DA UNIVERSIDADE

Art. 5º - A Universidade do Espírito Santo é constituída de Estabelecimentos de Ensino, Institutos e Órgãos Complementares.

§ 1º - Os Estabelecimentos de Ensino são Unidades destinadas a administrar o ensino básico e profissional e colaborar na pesquisa.

§ 2º - Os Institutos são Unidades destinadas à investigação científica e à formação de pesquisadores, colaborando, quando necessário, na ministração das demais formas de ensino, sobretudo na do ensino básico.

§ 3º - São órgãos complementares os centros de treinamento profissional e outros serviços existentes ou que venham a ser criados.

Art. 6º - A Universidade do Espírito Santo é integrada pelos seguintes Estabelecimentos de Ensino:

- 01) Faculdade de Direito;
- 02) Escola Politécnica;
- 03) Faculdade de Ciências Econômicas;
- 04) Escola de Belas Artes;
- 05) Faculdade de Odontologia;



- F. de*
- 06) Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras;
  - 07) Faculdade de Medicina;
  - 08) Escola de Educação Física;

Parágrafo único - Junto aos Estabelecimentos de Ensino poderão funcionar Centros de Estudos, definidos nos Regimentos das Faculdades ou Escolas.

Art. 7º - Os órgãos complementares são serviços de extensão destinados a funcionar, supletivamente, com o fim de ação cultural e tecnológico da Universidade para a região e servirão de colaboradores nos Estabelecimentos de Ensino e nos Institutos - como centro de treinamento profissional para os primeiros, como centro de pesquisas para os segundos.

Art. 8º - Os órgãos complementares serão criados por proposta do Conselho Universitário, mediante solicitação de qualquer Unidade ou da Reitoria.

Art. 9º - Os estabelecimentos de Ensino e Institutos deverão ser regidos pelos seus respectivos Regimentos, de acordo com o presente Estatuto.

Art. 10 - Os órgãos complementares serão regidos por Regulamentos aprovados pelo Conselho Universitário.

Art. 11 - A critério do Conselho Universitário, outros Estabelecimentos de Ensino e Institutos - poderão ser criados, tendo em vista a execução de seus objetivos e a expansão de suas atividades.

### TÍTULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE.



CAPÍTULO IDOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 12 - A Universidade tem por órgãos de administração:

- a) A Assembleia Universitária;
- b) O Conselho Universitário;
- c) a Reitoria.

CAPÍTULO IIDA ASSEMBLÉIA UNIVERSITÁRIA

Art. 13 - A Assembleia Universitária é constituída:

- a) do corpo docente de todas os Estabelecimentos de Ensino, e Institutos-que compõem a Universidade;
- b) de representante de cada instituição universitária complementar;
- c) do Presidente do Diretório Central dos Estudantes e do Presidente do Diretório Acadêmico de cada Unidade

Art. 14 - A Assembleia Universitária, presidida pelo Reitor, reunir-se-á em sessão solene com as seguintes finalidades:

- a) tomar conhecimento do relatório do Reitor e do plano anual das atividades universitárias;
- b) assistir à entrega de diplomas honoríficos, títulos e prêmios;
- c) assistir à aula inaugural dos cursos universitários.



F. 6.

CAPITULO III

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 15 - O Conselho Universitário é o órgão supremo, deliberativo e consultivo, da Universidade.

Art. 16 - Compõem o Conselho Universitário:

- a) o Reitor, como Presidente;
- b) os Diretores dos Estabelecimentos de Ensino incorporados;
- c) um representante da Congregação - de cada Estabelecimento de Ensino incorporado - Professor catedrático em exercício;
- d) um professor de ensino superior eleito por todos os docentes deste grau hierárquico;
- e) um assistente ou Instrutor eleito por todos os docentes destes - graus hierárquicos;
- f) os Diretores dos Institutos, quando constituídos estes em Unidades universitárias criadas por Lei;
- g) O Presidente do Diretório Central dos Estudantes;
- h) dois representantes do corpo discente, eleitos anualmente por sufrágio universal direto;
- i) o último Reitor, Professor Catedrático em exercício, caso tenha exercido a Reitoria durante período completo.

Parágrafo unico - Os representantes indicados nas alíneas "c", "d", "e" e "h", terão suplentes eleitos, para as faltas ou impedimentos.

Art. 17 - A duração dos mandatos dos repre -



7.

sentantes mencionados nos ítems "c", "d" e "e", do artigo anterior, será de três anos.

Art. 18 - O comparecimento dos membros do Conselho Universitário às sessões é obrigatório e preferencial a qualquer atividade universitária. O Conselho Universitário só funcionará com a presença da maioria dos seus membros, sob a presidência do Reitor.

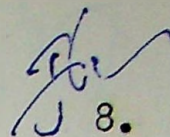
Art. 19 - O Conselho Universitário terá, durante o ano letivo, reuniões mensais, podendo ser convocado extraordinariamente pelo Reitor ou mediante decisão da maioria de seus membros.

Art. 20 - Nas suas faltas e nos seus impedimentos, o Reitor, como Presidente do Conselho, será substituído pelo Vice-Reitor, e, na ausência deste, - pelo Conselheiro mais antigo no magistério da Universidade.

Art. 21 - Compete ao Conselho Universitário:

- a) propor a reforma do Estatuto da Universidade por votação mínima de 2/3 da totalidade de seus membros, submetendo-a à aprovação do Conselho Federal de Educação;
- b) elaborar, reformar e aprovar o seu próprio Regimento, bem como o da Reitoria;
- c) com aprovação do Conselho Federal de Educação, criar ou suprimir Unidades Universitárias, bem como, aprovar ou modificar seus Regimentos ou Regulamentos, ouvidas as Unidades interessadas;
- d) aprovar os planos de atividades universitárias que lhe forem propostas pelo Reitor e pelas Unidades;



 8.

- e) organizar, por votação uninominal, em três escrutínos secretos, a Lista Tríplice de professores catedráticos, para a nomeação do Reitor pelo Presidente da República;
- f) eleger o Vice-Reitor e dar-lhe posse;
- g) propor ao Governo, pelo voto mínimo de 2/3 de seus componentes, em parecer fundamentado, a destituição do Reitor.
- h) aprovar a proposta orçamentária e os orçamentos internos da Universidade;
- i) abrir créditos adicionais no orçamento da Universidade;
- j) autorizar os convênios a serem firmados com órgãos do poder público ou entidades estranhas à Universidade;
- l) deliberar, como instância superior sobre providências disciplinares e ex-offício em casos especiais;
- m) autorizar a Reitoria a contratar - professores mediante proposta da Unidade Universitária;
- n) outorgar, por iniciativa própria, proposição da Reitoria ou de qualquer das Unidades Universitárias, diplomas honoríficos de Doutor Honoris-Causa e de Professor Emérito;
- o) instituir prêmios pecuniários ou honoríficos, como recompensa de atividades universitárias;
- p) emitir parecer conclusivo sobre cursos dirigidos à autoridade competente, inclusive em matéria de provimento de cátedra;
- q) aprovar a indicação de candidato ao provimento de cátedra, feita



JM 9.

- por estabelecimento incorporado;
- r) aprovar as contas da Universidade;
- s) aprovar os Regimentos de cada uma das Unidades Universitárias e suas modificações;
- t) estabelecer as normas gerais que regulam as transferências de alunos para outra Faculdade ou Escola da Universidade e a matrícula de estudantes provenientes de outros-Estabelecimentos de Ensino do País ou do estrangeiro;
- u) estabelecer as normas relativas à dedicação exclusiva e tempo integral.

Art. 22 - As Sessões do Conselho serão secretariadas pelo Secretário Geral da Universidade ou por seu substituto na forma do Regimento.

#### CAPITULO IV

#### DA REITORIA

Art. 23 - A Reitoria, órgão executivo central que supervisiona, fiscaliza e superintende todas as atividades universitárias, é exercida pelo Reitor e pelos órgãos técnicos, ao mesmo subordinados, na forma do presente Estatuto e do respectivo Regimento.

Art. 24 - Compete ao Reitor:

- a) supervisionar, superintender e fiscalizar as atividades da Universidade;
- b) representar a Universidade em juízo



- zo e fora d'êle;
- c) administrar o patrimônio da Universidade;
  - d) convocar e presidir a Assembléa Universitária e o Conselho Universitário, cabendo-lhe nas reuniões, o voto, inclusive o de qualidade;
  - e) assinar com o Diretor dos Estabelecimentos de Ensino os diplomas conferidos pela Universidade;
  - f) Velar pelo fiel cumprimento das decisões emanadas do Conselho Universitário;
  - g) celebrar, quando autorizado pelo Conselho Universitário, acôrdos com Universidades e organizações publicas ou privadas;
  - h) contratar e designar, de acôrdo com o Conselho Universitário, o pessoal docente indicado pela Unidade a que se d'ostina;
  - i) dar posse, em sessão solene da Congregação, a Diretor e a Professor-Catedrático Efetivo;
  - j) exercer o poder disciplinar;
  - l) propor ao Ministério da Educação e Cultura a nomeação de professores-catedráticos e o provimento interino de cátedras, mediante indicação das Unidades, aprovada pelo Conselho Universitário;
  - m) nomear, exonerar, licenciar e demitir os servidores do Quadro extraordinário da Universidade, bem como designar e dispensar os ocupantes de funções gratificadas do mesmo Quadro, na forma da legislação em vigôr;
  - n) organizar, ouvidos os Diretores -



- das Unidades Universitárias, os planos de trabalho e submetê-los ao Conselho Universitário;
- o) inspecionar pessoalmente as Unidades integrantes da Universidade e notificar, por escrito, as respectivas diretorias sobre as irregularidades verificadas, do que dará conhecimento ao Conselho Universitário, propondo as providências necessárias;
  - p) administrar as finanças da Universidade e determinar a aplicação de seus recursos, na conformidade do orçamento aprovado e dos fundos instituídos;
  - q) distribuir entre os órgãos e serviços da Universidade os funcionários de seu próprio quadro e os do quadro do Ministério da Educação e Cultura lotados na mesma;
  - r) submeter ao Conselho Universitário, até 30 de abril, a prestação de contas anual da Universidade;
  - s) promover, perante o Conselho Universitário, abertura de créditos adicionais, quando o exigirem as necessidades do serviço;
  - t) submeter ao Conselho Universitário, no prazo, a Proposta Orçamentária da Universidade, encaminhando-a ao Órgão elaborador do orçamento geral da União e ao Ministério da Educação e Cultura;
  - u) encaminhar ao Conselho Universitário as representações, reclamações ou recursos de professores, alunos e servidores;
  - v) apresentar relatório ao Ministério-



- da Educação e Cultura, até 30 de abril de cada ano;
- x) presidir as reuniões de que tratam as alíneas "d" e "e" do artigo 16.
  - z) desempenhar as demais atribuições-inerentes ao cargo especificadas - neste Estatuto.

Art. 25 - O Reitor será nomeado pelo Presidente da República dentre os Professores Catedráticos, em exercício, eleitos pelo Conselho Universitário, de conformidade com o artigo 21, alínea "e".

Parágrafo único - O mandato do Reitor será de três anos, podendo ser reconduzido na conformidade da Lei.

Art. 26 - O Vice-Reitor, ao qual compete substituir o Reitor em suas ausências e impedimentos será eleito pelo Conselho Universitário, por voto secreto e escrutínio uninominal, dentre os professores catedráticos que dêle façam parte.

Parágrafo Único - O mandato do Vice-Reitor - será de três anos, podendo ser reeleito por duas vezes.

#### TITULO IV

#### DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS

#### CAPITULO I

#### DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS UNIVERSITÁRIOS

Art. 27 - As atividades universitárias, tan



52/13.

to na administração quanto no âmbito do ensino e dos trabalhos de pesquisas e de difusão cultural, tenderão a um cunho nacional correspondente às suas altas finalidades sociais e à eficiência técnica.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 28 - A organização do regime didático-da Universidade será feito de modo que haja integração cada vez maior entre as Unidades e as suas funções próprias, de maneira que, pela participação comum dos valores existentes na Universidade, possa ela atingir, em grau elevado, o seu objetivo de pesquisa, de formação de profissionais e pesquisadores, e de irradiação de cultura.

Art. 29 - O ingresso na Universidade será feito através de Concurso de Habilitação, do qual pode participar, sem qualquer distinção, todo aluno que haja concluído o ciclo colegial de qualquer estabelecimento de ensino de grau médio, inclusive do Colégio Universitário, legalmente autorizado, ou seu equivalente previsto em lei.

Art. 30 - O Concurso de Habilitação serve de articulação entre o ensino médio e superior, visando classificar os alunos, segundo sua capacidade, para o número de vagas existentes nas Unidades Universitárias.

Art. 31 - A apuração do rendimento escolar



14.

será fixada pelo Regimento de cada Unidade, prevendo-se:

- a) que seja feito por disciplina;
- b) que na sua avaliação preponderem os resultados alcançados durante o ano letivo, em atividades escolares, em forma de treinamento da situação real como estágios, seminários e outras.

Art. 32 - Recusar-se-à nova matrícula ao aluno reprovado mais de uma vez consecutiva, em qualquer série ou conjunto de disciplinas.

Art. 33 - Será obrigatória a frequência dos alunos às aulas e outras atividades escolares, não podendo prestar exames o aluno que ultrapassar, em faltas, um limite de 25% no máximo, a ser fixado em cada Regimento.

Art. 34 - É permitida, na forma estabelecida pelo Regimento de cada Unidade, a transferência de alunos, inclusive de escolas de países estrangeiros obedecendo às normas legais.

Art. 35 - A Unidade Universitária deverá promover, ex-ofício, ou por solicitação fundamentada de qualquer interessado, o afastamento temporário do professor que, sem justificção, deixar de comparecer a 25% das aulas e exercícios, ou não ministrar pelo menos 3/4 do programa da respectiva cadeira.

§ 1º - A reincidência, sem justificção do professor, na falta prevista neste artigo, importará, para os efeitos da Lei, em abandono do cargo.

§ 2º - O inquerito relativo ao abandono será



32 / 15.

aberto pelo Diretor da Unidade em que exerce a sua a tividade o professor e, depois de ouvida a Congrega - ção, encaminhado, por intermédio do Reitor, ao Conse lho Universitário, satisfeitas as disposições legais.

SECÃO I

DOS CURSOS

Art. 36 - Os cursos universitários serão de:

- a) graduação, abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ci clo colegial ou equivalente e obti- do classificação em Concurso de Ha bilitação;
- b) de pós-graduação, abertos à matrícu la de candidatos que hajam concluí- do o curso de graduação e obtido o respectivo diploma;
- c) de especialização, aperfeiçoamento- e extensão ou quaisquer outros aber- tos a candidatos com o preparo re querido que vierem a ser exigidos.

Art. 37 - Os cursos de graduação serão feitos em dois ciclos:

- a) básico; e
- b) profissional.

Parágrafo único - O ciclo básico servirá como preparação intelectual e técnico-científica fundamen- tal para os cursos profissionais.

Art. 38 - Os cursos de graduação, concluídos- com o ciclo profissional, têm por finalidade habili- tar à obtenção de diploma capaz de assegurar privilé-



gios para o exercício profissional e terão a duração mínima instituída pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 39 - O ciclo profissional, exigido para o curso de graduação, será feito na respectiva Faculdade ou Escola, com o auxílio dos Órgãos Complementares.

Art. 40 - A matrícula nos cursos de graduação será feita por séries ou conjunto de disciplinas na forma dos Regimentos das Unidades, podendo o aluno inscrever-se em disciplinas lecionadas em cursos diversos, se houver compatibilidade de horário e não se verificar inconveniente didático.

Parágrafo único - Nos casos em que seja pleiteada a equivalência de estudos feitos em cursos diferentes a decisão caberá ao Conselho Universitário.

Art. 41 - Os cursos de pós-graduação têm por finalidade ampliar e aprofundar conhecimentos e técnicas a partir dos cursos de graduação, habilitação e obtenção de diploma de:

- a) Mestre;
- b) Doutor.

Parágrafo único - Os Regimentos consignarão as condições e duração dos cursos previstos neste artigo.

Art. 42 - O programa de cada disciplina, sob forma de plano de ensino, será organizado pelo respectivo professor e aprovado pela Congregação do Estabelecimento através do Conselho Departamental.

Art. 43 - A Universidade pode instituir colé



gios universitários destinados a ministrar o ensino da terceira série do ciclo colegial e do mesmo modo instituir colégios técnicos universitários, quando nela exista curso superior em que estejam desenvolvidos os mesmos estudos.

Art. 44 - Será observado em cada Estabelecimento de Ensino Superior, na forma do respectivo Regimento, o calendario escolar, aprovado pela Congregação, de modo a que o periodo letivo tenha a duração mínima de 180 (cento e oitenta) dias de trabalho escolar efetivo, não incluindo o tempo reservado a provas e exames, podendo ser compreendido como semestres de 90 (noventa) dias ou de trimestres de 45 (quarenta e cinco) dias de trabalho.

## SEÇÃO II

### DOS DIPLOMAS E DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 45 - A Universidade do Espírito Santo - expedirá diplomas e certificados para distinguir profissionais de altos méritos e personalidades eminentes.

§ 1º - Os diplomas de Doutor e Mestre serão conferidos na forma das disposições regimentais.

§ 2º - Os diplomas honoríficos de Professor-Emérito e de Doutor "Honoris Causa" serão conferidos pelo Conselho Universitário, mediante voto favorável de dois terços dos seus membros.



TITULO VDA ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIASCAPITULO IDAS ADMINISTRAÇÕES GERAL E ESPECIAL

Art. 46 - Cada Unidade Universitária, seja Estabelecimento de Ensino ou Instituto, obedecerá às normas de administração geral fixadas neste Estatuto, e às da administração especial definidas no seu próprio Regimento.

CAPITULO IIDA ADMINISTRAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Art. 47 - A direção e administração dos estabelecimentos de ensino serão exercidas pelos seguintes órgãos:

- a) Congregação;
- b) Conselho Departamental;
- c) Diretoria.

Parágrafo único - As atribuições e a regulamentação dos órgãos referidos neste artigo serão discriminadas nos respectivos Regimentos.

SECÃO I



DA CONGREGAÇÃO

Art. 48 - A Congregação é o órgão superior da direção administrativa do estabelecimento.

Art. 49 - A Congregação será constituída:

- a) pelos professores catedráticos;
- b) pelos professores interinos e contratados, quando na regência da cadeira;
- c) por um representante dos professores de ensino superior, eleito pelos docentes dêsse grau hierárquico, em reunião presidida pelo Diretor;
- d) por um representante dos assistentes e por um dos instrutores do ensino superior, eleitos, respectivamente, pelos docentes dêsse grau hierárquico, em reunião presidida pelo Diretor;
- e) por representação do corpo discente.

§ 1º - A Congregação funcionará sob a presidência do Diretor do estabelecimento.

§ 2º - As eleições serão por votação secreta, em escrutínios uninominais.

§ 3º - A representação do Corpo discente será determinada nos Regimentos das Respektivas Unidades, não podendo ser superior a três e terá direito a voto.

SECÃO IIDO CONSELHO DEPARTAMENTAL



20.

Art. 50. O Conselho Departamental é o órgão consultivo da administração do estabelecimento e deliberativo em matéria didático-pedagógica.

Art. 51 - O Conselho Departamental terá a seguinte constituição:

- a) Diretor do estabelecimento, como seu presidente;
- b) Chefes dos Departamentos;
- c) Um representante do Corpo Docente.

### SEÇÃO III

#### DA DIRETORIA

Art. 52 - A Diretoria será exercida pelo Diretor e constitui o órgão executivo que coordena fiscaliza e superintende as atividades do estabelecimento.

Art. 53 - O Diretor será nomeado pelo Presidente da República dentre os professores catedráticos em exercício eleito em lista triplíce pela Congregação respectiva, por votação uninominal, em três escrutínios secretos.

§ 1º - Em cada estabelecimento haverá um vice-diretor, eleito pela Congregação, com as funções definidas no Regimento o mandato igual ao do Diretor.

§ 2º - O Diretor será nomeado pelo período de três anos e poderá ser reconduzido 2 (duas) -



JA 21.

vêzes.

§ 3º - Durante o período de sua gestão, o Director poderá ser dispensado do exercício da cátedra sem prejuízo de quaisquer direitos e vantagens.

#### SECÃO IV

##### DOS DEPARTAMENTOS

Art. 54 - Os Departamentos, órgãos de planejamento, coordenação e execução das atividades didáticas e técnico-científicas, serão constituídos pelo agrupamento de disciplinas afins.

Parágrafo único - O planejamento das atividades será submetido à aprovação do Conselho Departamental no início do ano letivo.

Art. 55 - Os Departamentos terão a seguinte composição:

- a) Professôres Catedráticos;
- b) Professôres Interinos;
- c) Professôres e docentes contratados;
- d) Professôres de Ensino Superior;
- e) Assistentes de ensino superior;
- f) Instrutores de ensino superior;
- g) Pesquisadores.

§ 1º - A chefia do Departamento será exercida por um professor catedrático, eleito pela maioria dos seus componentes, com mandato não superior a 3 (três) anos.

§ 2º - Em cada Departamento haverá um subchefe, eleito dentre os professôres que a êle pertencerem, com o mandato igual ao do chefe e com as fun



ções de substituí-lo nas suas faltas e nos seus impedimentos.

### CAPÍTULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO DOS INSTITUTOS

##### E

#### ÓRGÃOS COMPLEMENTARES

Art. 56 - A direção dos Institutos e órgãos complementares será exercida:

- a) pelo Conselho Deliberativo;
- b) pela Diretoria.

§ 1º - Cabe ao Conselho Deliberativo elaborar o Regimento que entrará em vigor após a aprovação pelo Conselho Universitário.

§ 2º - O Diretor será designado pelo Reitor mediante eleição pelo respectivo Conselho Deliberativo.

§ 3º - As atribuições e regulamentação dos órgãos referidos neste artigo serão discriminadas em Regimento.

Art. 57 - Constitui o Conselho Deliberativo:

- a) o Diretor do Instituto como seu presidente;
- b) Um Professor de cada estabelecimento participante;
- c) Um Professor de uma das cadeiras relacionadas diretamente com o Instituto, escolhido pelos Diretores do Estabelecimento de Ensino da Universidade.

Art. 58 - A Constituição e a administração-



dos órgãos complementares serão disciplinadas em Regimento próprio.

## TÍTULO V

### CAPÍTULO IV

#### DOS ESTABELECIMENTOS AGREGADOS

Art. 59 - Os estabelecimentos isolados mantidos pelo Poder Público Estadual, Municipal e por entidades privadas, com sede no Estado, quando reconhecidos na forma da Lei, poderão ser agregados à Universidade, desde que assim o requeiram as respectivas entidades mantenedoras e a agregação seja concedida por deliberação aprovada por dois terços dos membros do Conselho Universitário.

§ 1º - A agregação será feita por meio de convênio e terá por objetivo o aperfeiçoamento do ensino, pesquisa e extensão, não implicando para o agregado em perda de sua condição de estabelecimento isolado.

§ 2º - O estabelecimento conservará sua denominação acrescida de sua condição de agregado à Universidade.

Art. 60 - O estabelecimento agregado ficará sujeito as demais disposições do presente Estatuto, no que não estiver expressamente disposto neste capítulo.

## TÍTULO VI



24.

DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DO REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 61 - O Patrimônio da Universidade, administrado pelo Reitor com observância das condições legais e regimentais, é constituído:

- a) pelos bens móveis, imóveis, instalações, títulos e direitos dos estabelecimentos incorporados;
- b) pelos bens e direitos, que lhe forem incorporados em virtude de lei ou - que a Universidade aceitar, oriundos de doações, legados ou heranças;
- c) pelos bens e direitos que a Universidade adquirir;
- d) pelos fundos especiais;
- e) pelos saldos dos exercícios financeiros transferidos para a conta patrimonial;

Art. 62 - Os bens e direitos pertencentes à Universidade somente poderão ser utilizados na realização de seus objetivos.

Art. 63 - A aquisição de bens e valores por parte da Universidade independe de aprovação do Governo Federal; mas a alienação e a oneração de - seus bens somente poderão ser efetivadas de acordo com a legislação federal.

Parágrafo único - Em todos os casos, a Reitoria ouvirá, previamente, o Conselho Universitário.

Art. 64 - A Universidade poderá receber doa



ções ou legados, com ou sem encargos, para ampliação de instalações ou custeio de determinados serviços, em qualquer de suas Unidades, na forma deste Estatuto, ouvido o Conselho Universitário.

## CAPITULO II

### DOS RECURSOS

Art. 65 - Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de:

- a) dotações que, a qualquer título, lhe forem atribuídos no orçamento da União, dos Estados e dos Municípios;
- b) dotações e contribuições, a título de subvenção, concedidas por autarquias ou por pessoas físicas ou jurídicas;
- c) rendas de aplicação de bens e valores patrimoniais;
- d) taxas e emolumentos;
- e) rendas industriais;
- f) rendas eventuais.

## CAPÍTULO III

### DO REGIME FINANCEIRO

Art. 66 - As taxas e emolumentos a serem cobrados aos alunos de cada Unidade serão fixados em tabelas aprovadas, anualmente, pelo Conselho Universitário, respeitado o disposto na Lei de Diretrizes e Bases.

Art. 67 - O exercício financeiro da Uni



26.

versidade coincidirá com o da União.

Art. 68 - O orçamento da Universidade será uno.

Art. 69 - As rendas de taxas, emolumentos, - serviços técnicos e outros das Unidades Universitárias, serão escriturados na receita geral da Universidade, ficando creditados às Unidades respectivas para movimentação, de acordo com os seus orçamentos e planos de trabalho aprovados.

Parágrafo unico - As taxas e emolumentos cobrados aos estudantes serão aplicados pela Universidade em fundo comum de assistência ao corpo discente.

Art. 70 - Mediante proposta do Reitor, ou das Unidades interessadas, ao Conselho Universitário poderão ser criados Fundos Especiais destinados ao custeio de determinadas atividades ou programas específicos, cabendo a gestão dos seus recursos ao Reitor, quando o Fundo corresponder a objetivo que interesse a mais de uma Unidade Universitária, ou ao respectivo Diretor, quando diga respeito a objetivo circunscrito a uma só Unidade.

§ 1º - Os fundos especiais de que trata este artigo terão orçamento à parte, anexo ao orçamento-geral da Universidade, regendo-se por estas normas, no que forem aplicáveis.

§ 2º - Esses fundos, cujo regime contábil é o da gestão, são constituídos por dotações para tal fim expressamente consignadas, por parcelas ou pela totalidade de saldo do exercício financeiro e por do



tações ou legados regularmente aceitos.

Art. 71 - Os fundos especiais a que se refere o artigo anterior, terão seu prazo de validade determinado no ato de sua criação, com vida máxima de três anos e, em caso de omissão, subentender-se-á a sua duração por dois exercícios consecutivos.

§ 1º - Terminado o seu prazo de vigência e existindo parte não aplicada, esta será computada como excedente do exercício em encerramento.

§ 2º - A contagem do prazo, para seu início e encerramento, será por exercício e não por data.

Art. 72 - Quando os recursos que a União - destinar à manutenção da Universidade tiverem a forma de dotação global, caberá ao Conselho Universitário fazer o Orçamento da Universidade a respectiva especificação.

Art. 73 - Os prazos para organização da proposta orçamentária serão estabelecidos pelo Conselho Universitário em sua primeira reunião do ano.

Art. 74 - Na proposta orçamentária da Reitoria serão previstos recursos para atendimento das necessidades do Diretório Central dos Estudantes.

Art. 75 - Com base no valor das dotações - que o orçamento geral da União efetivamente conceder, o Conselho Universitário procederá ao reajustamento proporcional dos quantitativos constantes de sua proposta geral anteriormente aprovada, o



28.

que constituirá o orçamento interno da Universidade.

Art. 76 - O orçamento interno de que trata o artigo anterior, poderá ser redistribuído pelo Conselho Universitário, no segundo semestre do exercício.

Art. 77 - A Prestação de Contas da Universidade será diretamente encaminhada ao Tribunal de Contas, da qual se dará também conhecimento ao Ministério da Educação e Cultura.

Art. 78 - É vedada a retenção de renda para qualquer aplicação por parte das Unidades Universitárias, devendo o produto de toda a arrecadação ser recolhido obrigatoriamente ao órgão central e escriturado na receita geral da Universidade.

Art. 79 - A arrecadação de toda a receita, e sua contabilização, bem como a da despesa e do patrimônio serão centralizadas na Reitoria.

Parágrafo único - As taxas e emolumentos são arrecadados pelas Unidades e recolhidos à Reitoria mensalmente.

Art. 80 - A comprovação dos gastos se fará nos termos da legislação vigente, obrigados todos os depósitos em espécie a serem feitos no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, cabendo ao Reitor a movimentação das contas.

Art. 81 - Além dos casos relativos à prestação de serviços de terceiros, a Reitoria concederá, quando solicitada, adiantamento às Unidades para atender a despesas com suas atividades e fins, rubricado em seu orçamento geral sob a denominação de "En



29.

"Encargos Diversos".

Art. 82 - Os saldos verificados no encerramento do exercício financeiro serão levados à conta do fundo patrimonial da Universidade ou, a critério do Conselho Universitário, serão no todo ou em parte lançados nos fundos especiais, previstos no artigo 61, revertendo preferencialmente tais saldos, para fins de investimentos, no exercício seguinte, às Unidades das quais tenham provindo.

Parágrafo único - Estes fundos só poderão ser movimentados a partir de maio.

## TÍTULO VII

### DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 83 - A comunidade universitária é constituída pelos corpos docentes, docente, técnico científico, administrativo e auxiliares diversificados em funções das respectivas atribuições e unificados no plano comum dos objetivos da Universidade.

## CAPÍTULO I

### DOS SEUS QUADROS E CATEGORIAS

Art. 84 - O pessoal da Universidade será docente, de pesquisa, administrativo e auxiliar e se distribuirá entre o Quadro do Pessoal e a Tabe



la de Pessoal Temporário.

§ 1º - O pessoal docente, reger-se-à pela legislação específica e, subsidiariamente, no que lhe fôr aplicável, pelo Estatuto dos Funcionários Civis da União e as demais categorias, pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e legislação subsequente.

§ 2º - A Tabela do Pessoal Temporário é constituída do Pessoal admitido sob a disciplina da Legislação Trabalhista e da peculiar àquele regime de emprêgo.

Art. 85 - Ao Pessoal permanente da Universidade ficam assegurados todos os direitos e vantagens atuais e as que venham a ter os demais servidores da União da mesma categoria.

## CAPÍTULO II

### DO PESSOAL DOCENTE

Art. 86 - O magistério da Universidade é constituído de professôres que se escalonam na seguinte ordem hierárquica:

- a) Instrutor de Ensino Superior;
- b) Assistente de Ensino Superior;
- c) Professor de Ensino Superior;
- d) Professor Catedrático.



Art. 87 - Os postos sucessivos da carreira de professor serão definidos de acordo com a natureza do ensino de cada Faculdade ou Escola.

Art. 88 - Além dos titulares enquadrados nos diversos postos da carreira de professor, farão parte do corpo docente:

- a) livre docente;
- b) professores contratados;
- c) os graduados que colaboram no ensino pela forma definida no Regimento Interno das Unidades-Universitárias.

Art. 89 - O ingresso na carreira de Professor se fará pela função de Instrutor, para a qual serão admitidos, pelo prazo máximo de três anos, por ato do Reitor e proposta do respectivo Professor Titular ao Diretor, ouvido o Conselho Departamental da Unidade, os diplomados com manifesta vocação para a carreira de magistério que satisfizerem as condições estabelecidas pelo Regimento das Unidades.

Art. 90 - Os Assistentes serão admitidos na forma do art. 24, alínea h por indicação justificada do Professor Catedrático ao Diretor, devendo a escolha recair sobre um dos Instrutores.

Parágrafo único - A admissão de assistentes será feita, pelo prazo de dois anos, podendo ser novamente contratado, e por dois anos, antes que obtenham a docência livre, de acordo com as



condições que o Regimento da Unidade Universitária estabelecer, assegurado ao Reitor o direito de re cusa fundamentada.

Art. 91 - O cargo de Professor de Ensino Superior será de acesso, devendo o candidato ter um interstício de três anos no cargo de Assistente, bem como o título de livre docente e será preenchido por proposta do Conselho Departamental da Unidade ao Reitor, baseado na análise da eficiência didática e profissional do candidato.

Parágrafo Único - O Professor de Ensino Superior, auxiliar de Professor Catedrático, ministrará a parte do curso que por êste lhe fôr atribuída, além de substituí-los nos seus impedimentos ocasionais.

Art. 92 - Os Professores Catedráticos serão admitidos através de concurso de títulos e provas, para cuja inscrição se exige exercício do magistério como Professor de Ensino Superior ou como Assistente, requerendo-se nesta ultima hipótese, - que o candidato seja livre-docente e haja exercido o cargo por período não inferior a três anos.

Parágrafo único - Os Regimentos estabelecerão as normas relativas aos concursos para cargos de magistério, prevendo-se que, no concurso para preenchimentos de cargo de Professor Catedrático, haverá predominância da prova didática, sôbre as demais provas, e serão incluídas, entre os títulos a produção científica do candidato e a comprovação



de sua eficiência técnico-profissional e didática.

Art. 93 - Os Professores Catedráticos se são nomeados por decreto do Presidente da República, por indicação do Conselho Universitário, devendo recair sempre a escolha em candidato que tiver obtido a primeira classificação no respectivo concurso de títulos e provas.

Art. 94 - Os Professores Interinos serão nomeados pelo Presidente da República mediante indicação da Unidade ao Reitor, ouvido o Conselho Universitário.

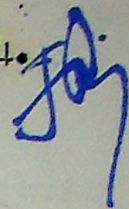
Art. 95 - No interregno da indicação e da posse do professor Catedrático, poderá o indicado entrar no exercício do ensino, mediante contrato, a título precário, com a Reitoria da Universidade, ad-referendum do Conselho Universitario.

Parágrafo Único - O Professor Interino que não se inscrever em concurso para a cadeira que esteja ocupando, será havido por automaticamente exonerado, a partir da data do encerramento das inscrições.

Art. 96 - A livre-docência será concedida mediante concurso realizado de acordo com o Regimen to da Unidade respectiva.

Art. 97 - O Professor Catedrático efetivo de cadeira suprimida ou que não funcione por falta de aluno terá sua atividade aproveitada, por sugestão da Unidade a que pertença, respeitada a especialização, mediante deliberação do Conselho Univer-





sitário na primeira hipótese.

Art. 98 - O docente poderá afastar-se de suas funções, por período limitado para realizar estudos, estágios ou pesquisas, ou para prestar colaboração solicitada por outras instituições universitárias, no País ou no exterior, sem prejuízo dos seus vencimentos e demais vantagens.

Parágrafo único - A licença será concedida pelo Reitor, após autorização da Congregação da Unidade, ouvido o Conselho Universitário.

Art. 99 - Com intuito de promover o aperfeiçoamento do pessoal docente, o Conselho Universitário instituirá um sistema de bolsa de estudo e um fundo especial para o seu funcionamento.

Parágrafo único - Os recursos do fundo especial deverão ser distribuídos igualmente entre as Unidades Universitárias.

### CAPÍTULO III

#### DO PESSOAL DE PESQUISA

Art. 100 - Com o fim de desenvolver as atividades de pesquisas, a Universidade instituirá a carreira de pesquisador, que será regulamentada pelo Conselho Universitário.

### CAPÍTULO IV

#### DO PESSOAL DISCENTE



Art. 101 - O corpo discente da Universidade é constituído de alunos regularmente matriculados em seus diferentes cursos.

Parágrafo único - O ato de matrícula em es-  
tablecimento universitário importa em compromisso  
formal de respeitar a Lei, o presente Estatuto, os  
Regimentos, os Regulamentos e as autoridades que  
dêles emanem, constituindo falta punível a sua  
transgressão ou o seu desatendimento.

Art. 102 - Os alunos que comprovarem falta  
ou insuficiência de recursos gozarão de gratuidade  
nos seus estudos, devendo os Regimentos consignar-  
normas para o cumprimento desta disposição.

Art. 103 - Os serviços de assistência ao  
corpo discente da Universidade serão mantidos à ba-  
se dos recursos consignados no orçamento da União,  
da Universidade ou de outras fontes que os concede-  
rem, e administrados pelos estudantes, através dos  
seus órgãos associativos, previstos pelo Estatuto-  
e atendidas as disposições dos artigos 90, e 91 da  
Lei de Diretrizes e Bases.

Art. 104 - A concessão de bôlsas de estu-  
dos está condicionada ao duplo critério de sufici-  
ência de recursos e eficiência nos estudos.

Art. 105 - A Universidade não reconhecerá,  
em função de representação estudantil, o aluno que  
houver sido punido com suspensão, enquanto a mesma  
durar, ou reprovado na série ou no conjunto de dis-  
ciplinas em que esteja matriculado.



CAPÍTULO VDO PESSOAL ADMINISTRATIVO E AUXILIAR

Art. 106 - O Regimento da Reitoria e o de cada Unidade Universitária discriminarão o respectivo - pessoal administrativo, a natureza de seus cargos, - funções e deveres.

§ 1º - As indicações do pessoal de cada Unidade serão feitas ao Reitor pelos Diretores das mesmas.

§ 2º - Cabe ao Reitor a discriminação do pessoal administrativo e auxiliar da Reitoria.

TÍTULO VIIIDO REGIME DISCIPLINAR

Art. 107 - Será objeto de disposições regimentais e regime disciplinar a que ficará sujeito o pessoal docente, técnico-científico, discente, administrativo e auxiliar.

Art. 108 - Serão as seguintes as sanções disciplinares:

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) suspensão;
- d) destituição de função;
- e) exclusão.

Parágrafo Único - As sanções de advertência, repreensão e suspensão até 15 (quinze) dias são da competência do Reitor e dos Diretores; a suspensão -



por tempo superior, da competência do Conselho Unversitário e das Congregações; as penas de exclusão e destituição são da competência do Conselho Universitário.

Art. 109 - Dos atos que impuserem penalidades disciplinares caberá recurso para a autoridade imediatamente superior.

Parágrafo Único - Os recursos serão interpostos em termos pelo interessado, em petição fundamentada, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação do ato recorrido, e serão oncaminhadas por intermédio da autoridade a que estiver subordinado.

## TÍTULO IX

### DA VIDA SOCIAL UNIVERSITÁRIA

#### CAPÍTULO I

#### DAS ASSOCIAÇÕES

Art. 110 - A vida social universitária far se-à através das seguintes associações:

- a) associação de professôres;
- b) associação dos servidores;
- c) associação dos alunos;
- d) associação dos antigos alunos;

Art. 111 - As associações mencionadas no



artigo 110 devidamente reconhecidas pelo Conselho Universitário, poderão receber auxílios consignados no Orçamento da Universidade, cuja aplicação deverra ser feita exclusivamente de acôrde com as finalidades previstas em seus Estatutos.

Parágrafo Único - A renovação dêstes auxílios fica condicionada à aprovação, pelo Conselho Universitário e pelas Congregações das Faculdades ou Escolas, conforme o caso, de balanço documentado, - comprovando a aplicação da subvenção recebida, bem como a de sua própria arrecadação.

Art. 112 - As associações mencionadas no artigo anterior terão por finalidade cultivar a união da comunidade universitária e desenvolver, entre os seus associados, atividades de caráter cívico, - cultural, social, recreativo e esportivo, cabendo - lhes, além disso, defender os legítimos interesses de seus associados.

Parágrafo Único - As associações reger-se-ão por estatutos próprios, aprovados pelo Conselho-Universitário.

Art. 113 - Destinado a coordenar e centralizar a vida social do corpo discente da Universidade, bem como representá-lo, funcionará o Diretório-Central dos Estudantes, constituído pelos Centros - ou Diretórios Acadêmicos, um para cada Unidade, o qual terá sua administração regulada em Estatuto aprovado pelo Conselho Universitário.



Art. 114 - Os Centros ou Diretórios Acadêmicos são associações que congregam alunos da mesma Faculdade ou Escola, regendo-se por estatutos aprovados pela Congregação respectiva.

Art. 115 - O Diretório Central e os Diretórios ou Centros Acadêmicos são os órgãos legítimos da representação do corpo discente, para todos os efeitos.

## CAPÍTULO II

### DAS BÔLSAS DE VIAGEM E DE ESTUDO

Art. 116 - O Conselho Universitário poderá incluir, no orçamento anual, recursos destinados a bôlsas de viagem ou de estudo, para fins de proporcionar os meios para especialização e aperfeiçoamento, em instituições do País e do estrangeiro, a diplomados pela Universidade, que tenham revelado aptidões excepcionais.

Parágrafo Único - Entre o Conselho Universitário e os escolhidos serão convencionados os objetivos das viagens de estudo, o tempo de permanência, a pensão e as obrigações.

## CAPÍTULO III

### DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E JURÍDICA



40.

Art. 117 - A Universidade, através do Departamento de Assistência Social, prestará assistência aos seus docentes, alunos e funcionários em todos os assuntos referentes a saúde, alimentação, moradia, crédito, bôlsas e a direitos.

Parágrafo Único - Farão parte do Conselho do Departamento de Assistência Social representantes das associações dos professôres, servidores, alunos e antigos alunos.

## TÍTULO X

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

#### CAPÍTULO I

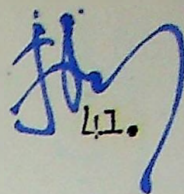
##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 118 - A Universidade praticará sob sua exclusiva responsabilidade todos os atos peculiares ao seu funcionamento.

Art. 119 - A situação dos Catedráticos e do pessoal docente da Universidade reger-se-à pela legislação em vigor, ficando aos mesmos assegurados todos os direitos e vantagens atuais e as que venham a ter os demais servidores da União, da mesma categoria.

Art. 120 - Compete ao Reitor designar Diretor de Faculdade ou Escola que não dispuser de professôres catedráticos, ouvidos os professores



  
41.

que estiverem respondendo pelas cadeiras em exercí-  
cio.

Art. 121 - A duração dos mandatos dos atu-  
ais representantes a que se refere a letra "c" do  
artigo 16, será de três anos a partir da data da  
instalação do Conselho Universitário.

Art. 122 - Em casos especiais, amplamente  
justificados, a requerimento do interessado, pode-  
rá ser concedida pelo Conselho Universitário a dis-  
pensa temporária das obrigações do magistério, a  
membro do corpo docente ou de pesquisa, até um ano  
a fim de que se devoto a pesquisas em assuntos de  
sua especialização, no País ou estrangeiro, sem -  
prejuízo dos seus direitos, atendida a legislação-  
vigente.

Art. 123 - O Regimento da Reitoria e os  
das Unidades serão elaborados com rigorosa obser-  
vância da legislação federal em vigor e deste Esta-  
tuto, considerando-se automaticamente incorporado-  
o Regimento qualquer nova disposição legal ou alte-  
ração do Estatuto.

Art. 124 - Os Regimentos consignarão núme-  
ro de horas de trabalho semanal, atendidas as pres-  
crições legais.

Art. 125 - A Universidade procurará esta-  
belecer com as demais Universidades Brasileiras e  
estrangeiras articulação para intercâmbio de pro-  
fessôres e de qualquer elemento de ensino.



Art. 126 - Nas eleições da Universidade, havendo empate, considerar-se-á eleito o mais antigo - no magistério da Universidade e, entre os da mesma antiguidade, o mais idoso.

Art. 127 - De cada Regimento de Estabelecimento de Ensino e do texto de cada alteração nêlo introduzida, a Reitoria fará imediatamente remessa ao Conselho Federal de Educação, em duas vias autenticadas.

Art. 128 - O ato da investidura em cargo ou função, em Unidade Universitária, importa em compromisso formal de respeitar a lei, êste Estatuto e os Regimentos.

Art. 129 - Os bens, serviços e coisas a cargo das Unidades incorporadas e os das que o venham a ser, transferir-se-ão para o Patrimônio da Universidade e serão lançados, mediante inventário, na contabilidade universitária.

Art. 130 - A Universidade abster-se-á de promover ou autorizar quaisquer manifestações de caráter político-partidário.

## CAPÍTULO II

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 131 - Enquanto a Universidade do Espírito Santo não tiver maioria de professores catedráticos efetivos, não haverá distinção entre êstes professores e professores catedráticos



cos interinos, salvo nos casos previstos em lei.

Art. 132 - As Congregações que não tiverem quorum regimental de professores catedráticos em exercício, deverão complementá-lo, nos casos em que a lei o exigir, com professores de outras Faculdades ou Escolas, por proposta da Unidade interessada.

Art. 133 - Na Faculdade de Medicina, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras e na Escola de Educação Física, enquanto não estiverem preenchidos todos os cargos de Professor Catedrático, a Congregação e outros órgãos de deliberação coletiva serão constituídos com os regentes das cadeiras existentes, desde que perfaçam metade mais um dos cargos - previstos, e admitidos sob qualquer forma.

Art. 134 - Dentro de noventa dias da publicação deste Estatuto, os Diretores de Unidades Universitárias farão entrega à Reitoria do projeto do regimento da Unidade, já aprovado pela Congregação, para julgamento pelo Conselho Universitário.

§ 1º - Até que seja aprovado o novo Regimento, continuará cada Estabelecimento de Ensino a reger-se pelo existente, com as modificações constantes deste Estatuto.

§ 2º - Decorrido o prazo de noventa dias, previsto neste artigo, o Regimento dos Estabelecimentos de Ensino poderá ser substituído por outro, de escola congênere federal no todo ou em parte, se assim entender conveniente o Conselho Universitário competindo-lhe, ainda, baixar instruções especiais.



Art. 135 - O Reitor tomará as medidas que se fizeram necessárias à criação dentro de 180 dias do Departamento a que se refere o artigo 117 e à Constituição do Conselho.

\*\*\*\*\*